



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 721/2024

Processo Número: **24183/2024** | Data do Protocolo: 03/10/2024 13:03:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360039003500330034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no Estado de São Paulo, com o objetivo de promover a articulação e integração das ações e serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho, renda, cultura, esporte, lazer e direitos humanos voltados para a proteção integral das pessoas com paralisia cerebral e seus cuidadores, em todo o território do Estado de São Paulo.

§ 1º – A política estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral deverá:

- I – garantir os direitos fundamentais das pessoas com paralisia cerebral;
- II – promover a inclusão social e a autonomia desses indivíduos;
- III – proporcionar suporte adequado aos cuidadores;
- IV – integrar as ações dos diversos setores governamentais e não governamentais.

§ 2º – O Estado deverá observar as necessidades dessas pessoas nos diferentes estágios de sua vida, cuidando para que não haja interrupção da prestação dos direitos a que fazem jus.

Artigo 2º – São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral:

- I – a promoção da saúde integral, com acesso a tratamentos multidisciplinares e medicamentos;
- II – a garantia de educação inclusiva e especializada, com a promoção de programas específicos de formação e capacitação de professores da rede pública estadual para atendimento de alunos com paralisia cerebral;
- III – o fomento à inclusão no mercado de trabalho, respeitadas as limitações de cada indivíduo;
- IV – o acesso à assistência social e aos benefícios previstos em lei, incluindo a ampliação de programas de transferência de renda para as famílias de pessoas com paralisia cerebral;
- V – a promoção de campanhas de conscientização e informação sobre a paralisia cerebral, com especial atenção à divulgação nas redes públicas de comunicação;
- VI – o incentivo à pesquisa e à formação de profissionais especializados;
- VII – o acesso facilitado a centros de reabilitação e atendimento multidisciplinar.

Artigo 3º – O Poder Executivo deverá garantir às pessoas com paralisia cerebral:

- I – atendimento prioritário em serviços públicos;
- II – acompanhamento contínuo e especializado em centros de reabilitação, incluindo a





criação de programas regionais de atendimento domiciliar para pacientes com mobilidade reduzida;

III – inclusão em programas de esporte, cultura e lazer adaptados;

IV – participação ativa na formulação e avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito, garantindo a criação de fóruns consultivos com a participação de associações representativas das pessoas com paralisia cerebral.

Artigo 4º – O Estado garantirá apoio aos cuidadores das pessoas com paralisia cerebral, incluindo:

I – oferecimento de programas de formação e capacitação;

II – disponibilização de apoio psicológico e assistência social, com a ampliação de programas já existentes voltados para o atendimento aos cuidadores em unidades básicas de saúde;

III – criação de redes de apoio e grupos de convivência, promovidos em parceria com ONGs e universidades que atuem na área da assistência social e saúde pública;

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no Estado de São Paulo, com o objetivo de garantir e promover a articulação e integração de ações e serviços essenciais para a promoção de seus direitos fundamentais. A criação de uma política abrangente que contemple saúde, educação, assistência social, trabalho, renda, cultura, esporte, lazer e direitos humanos é essencial para assegurar uma proteção integral às pessoas com paralisia cerebral e seus cuidadores.

A paralisia cerebral é uma condição que afeta significativamente a qualidade de vida dos indivíduos e de suas famílias, exigindo uma abordagem multidisciplinar e contínua ao longo das diversas fases da vida. O Estado tem o dever de garantir a essas pessoas o acesso a cuidados médicos, tratamentos adequados, educação inclusiva e suporte social, sempre com o objetivo de promover sua inclusão social, autonomia e desenvolvimento. O mesmo dever se estende aos cuidadores, que desempenham um papel crucial no cotidiano desses indivíduos e, muitas vezes, necessitam de suporte especializado, capacitação e apoio emocional.

A política proposta almeja, portanto, fortalecer a rede de proteção às pessoas com paralisia cerebral, garantindo que seus direitos fundamentais sejam respeitados e que os serviços oferecidos sejam adequados às suas necessidades, em consonância com os princípios da dignidade humana e da igualdade.

Por fim, a presente proposta se justifica pelo compromisso do Estado em promover uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, tenham garantido o pleno exercício de seus direitos e a possibilidade de uma vida digna.





Andréa Werner - PSB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003800380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003800380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 03/10/2024 10:22

Checksum: **EBF569A7C1D3F8AF06C2B598A48251AB2A097716DD75B1CB2692DEA68D42E2AE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003800380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.